

REGULAMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objetivos e Finalidades

Art. 1º A biblioteca, órgão de apoio da Faculdade Messiânica, tem por finalidade oferecer suporte de informações aos programas de ensino e pesquisa, bem como promover a circulação de material bibliográfico aos seus usuários.

Art. 2º A biblioteca compõe-se de:

I - seção de aquisição e tratamento da informação;

II - seção de referência, atendimento ao usuário e documentação.

Art. 3º Compete à biblioteca a preparação técnica, divulgação, conservação e supervisão de uso do acervo bibliográfico existente, propiciando ao usuário suporte informacional quanto ao ensino, pesquisa e extensão.

Art.4º A biblioteca destina-se aos alunos, professores e técnicos administrativos e pode ser aberta à comunidade em geral para consulta bibliográfica.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento e das Instalações Físicas

Art. 5º A biblioteca funciona durante o período letivo, as segundas a sextas-feiras, das 9 às 21 horas e aos sábados, das 10 às 14 horas conforme calendário escolar.

Art. 6º Durante o período de férias escolares, o horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

Art. 7º São dependências da biblioteca:

I - Recepção – atendimento ao usuário;

II - Sala do acervo geral;

III - Sala de leitura;

IV- Sala de leitura - setor de computação; e

V - Setor administrativo.

Art. 8º Na recepção é feito o atendimento ao usuário através das consultas ao acervo, rotinas de empréstimo/devolução e reservas de materiais.

Art. 9º A sala de acervo é reservada à acomodação do acervo da biblioteca – monografias, periódicos, obras raras e materiais especiais.

Art. 10º A sala de leitura tem a finalidade de abrigar usuários que estudam ou pesquisam individualmente ou em grupo. Para tanto, a observação de um ambiente silencioso no recinto é imprescindível, pois a trabalho intelectual o exige.

Parágrafo único. Na sala de leitura encontra-se o setor de computação, onde estão instalados terminais de computador com internet à disposição dos alunos e professores.

Art. 11º O usuário deve observar as seguintes determinações para utilização das dependências da biblioteca:

I - apresentar-se sempre convenientemente trajado;

II - manter silêncio;

III - não fumar;

IV - manusear adequadamente o material bibliográfico colocado à sua disposição;

V - conservar limpas as mesas e cadeiras, utilizando corretamente os cestos de lixo;

VI - preservar móveis e equipamentos;

VII - não portar refrigerantes, lanches ou similares, bem como telefone celular.

CAPÍTULO III Do Usuário e dos Empréstimos

Art. 12º Os usuários da biblioteca estão classificados em:

I - usuário regular;

II - usuário visitante.

Art. 13º São identificados como usuários regulares e passíveis de realizar empréstimos domiciliares todos os alunos regularmente matriculados na Faculdade Messiânica, assim como funcionários e professores.

Art. 14º São classificados como usuários visitantes as pessoas pertencentes à comunidade não acadêmica da Faculdade Messiânica que podem freqüentar as dependências da biblioteca para realizar somente consultas, não havendo possibilidade de empréstimo de material bibliográfico.

Art. 15º O empréstimo domiciliar somente pode ser liberado mediante a apresentação da carteira de identificação do aluno ao funcionário no balcão de atendimento.

Art. 16º O prazo para empréstimo ao corpo docente, discente e técnico-administrativo dos materiais da biblioteca é de sete (7) dias a contar da data da retirada, sendo permitidos, até dois (2) títulos para livros-textos.

Art. 17º Terminado o prazo de empréstimo do material bibliográfico, o usuário deve devolver o mesmo no balcão de atendimento.

Art. 18º Se houver necessidade do usuário permanecer por um período maior com o material bibliográfico, o funcionário da biblioteca verificará se não há reserva daquele material para outro usuário. Caso exista reserva, é impossível a renovação

do empréstimo. Se não houver reserva o usuário pode renovar por um novo período.

Art. 19º São considerados materiais de consulta interna, não liberados para empréstimo domiciliar, os seguintes:

I - obras raras, obras de referência, tais como: enciclopédias, dicionários, vocabulários de caráter geral e específico, periódicos, dentre outros;

II - um exemplar da edição mais recente de livros da bibliografia básica e complementar;

III - as publicações indicadas para reserva por tempo determinado, a critério do docente, desde que o uso seja exclusivo de sua disciplina;

IV - as publicações cuja demanda seja maior que o número de exemplares existentes no acervo, a juízo da bibliotecária.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, as obras são retiradas do acervo e permanecem no balcão de atendimento durante o prazo de vigência da situação que motivou a sua designação como obras exclusivas para consulta, cujo acesso se dará por intermédio do funcionário do atendimento.

Art. 20º Todo material consultado deve ser devolvido no balcão de atendimento, cabendo exclusivamente aos funcionários da biblioteca sua reposição nas estantes.

CAPÍTULO IV Da Responsabilidade e das Penalidades

Art. 21º O usuário é responsável pelo material bibliográfico em seu poder, obrigando-se a devolvê-lo no mesmo estado em que o recebeu e dentro do prazo estipulado.

Parágrafo único. Cabe ao usuário comunicar à biblioteca qualquer dano verificado no material bibliográfico consultado ou emprestado, sob pena de ser responsabilizado pelo ocorrido.

Art. 22º A não-devolução dos materiais bibliográficos, dentro do prazo estipulado, acarreta ao usuário a suspensão do direito de empréstimo, mais pagamento da multa referente aos dias em atraso.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o “caput” deste artigo, é de 3 (três) dias para cada dia de atraso e para cada obra, aplicando-se a forma de contagem em dias corridos.

Art. 23º Em caso de perda, rasuras, anotações ou outros danos à obra emprestada, o usuário deve indenizar a biblioteca com material idêntico e, na falta deste, com obra similar ou de igual valor, conforme indicação da bibliotecária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da respectiva notificação.

§ 1º O usuário não pode realizar empréstimo de outras obras do acervo da biblioteca, enquanto não for efetivada a substituição da obra perdida ou inutilizada.

§ 2º A não reposição da obra perdida ou inutilizada acarreta ao usuário a proibição de utilização das dependências e dos serviços prestados pela biblioteca, com consequente notificação do fato à diretoria da Faculdade Messiânica.

Art. 24º É obrigatória a reparação pelos responsáveis de eventuais danos causados às instalações físicas e/ou materiais/equipamentos citados no Capítulo II deste Regulamento.

Art. 25º Qualquer usuário que tentar sair das instalações da biblioteca portando materiais bibliográficos, sem efetuar o respectivo empréstimo, será suspenso desse direito pelo prazo de 3 (três) meses e encaminhado à diretoria para as sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento ao previsto no “caput”, cabe à direção da Faculdade Messiânica a decisão de punições cabíveis.

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais**

Art. 26º Para fins de estatística, controle do acervo, avaliação das obras consultadas e bom funcionamento dos serviços da biblioteca, devem ser observadas, rigorosamente, as normas estabelecidas neste Regulamento bem como no Manual do usuário.

Art. 27º Qualquer ato de indisciplina cometido nas dependências da biblioteca será comunicado à diretoria da Faculdade Messiânica, para providências cabíveis.

Art. 28º Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela bibliotecária e o diretor geral da Faculdade Messiânica.

Art. 29º Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.